Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

Ano I | **Edição Nº 606 de terça-feira, 4 de abril de 2023** | **Nº de páginas: 22**

SUMÁRIO:

- **Aviso de Licitação pregão 04/2023** - Aviso de Licitação pregão 04/2023
- **Portaria nº 25/2023 -** - Exoneração
- **Portaria nº 26/2023** - Exoneração
- **Portaria nº 27/2023 -** - Exoneração
- **Portaria nº 28/2023** - Nomeação
- **Portaria nº 29/2023** - Nomeação
- **Decreto de nº 67 de 04 de abril de 2023** - DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 06/04/2023 (QUINTA – FEIRA). E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **Decreto de nº 68 de 04 de abril de 2023** - Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundação.
- **EXTRATO DOS CONTRATOS N°130/131/2023** - Pregão Eletrônico n° 08/2023
- **Aviso abertura de proposta TP 03/2023** - Aviso abertura de proposta TP 03/2023
- **Decreto de nº 69 de 04 de abril de 2023** - Dispõe sobre a declaração de vacância de cargo público em razão de aposentadoria. E dá outras providências.
- **REPUBLICAÇÃO CONCORRÊNCIA 01/2023** - REPUBLICAÇÃO CONCORRÊNCIA 01/2023

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 04/2023

TEX A Comissão de Pregão do Município de Riachão do Dantas/SE torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir: OBJETO: Registro de Preço visando às futuras e eventuais contratações de empresa para fornecimento de kit de enxoval para recém nascidos (kit natalidade), com cores neutras, para prestação de benefício eventual pela política de assistência social à mulheres gestantes que vivenciam situação de vulnerabilidades sociais, decorrentes, principalmente de vulnerabilidade social e econômica e que estão em acompanhamento socioassistencial pelo PAIF/CRAS, conforme especificação constante do Anexo I -Termo de Referência que integração o sistema de Registro de Preços. O certame será realizado através do site www.licitanet.com.br. ENVIO ELETRÔNICO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 do dia 04/04/2023 (quatro de Abril de dois mil e vinte e três); ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h20 do dia: 17/04/2023 (dezessete de abril de dois mil e vinte e três); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 17/04/2023 (dezessete de abril de dois mil e vinte e três);TIPO: Menor preço por item. BASE LEGAL: Lei 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, Decreto 55/2020, Decreto nº 75/2019, Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores. O Edital, e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Epifânio Góes, nº 21, Centro – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h às 13h, ou através do site: http://www.riachaododantas.se.gov.br ou www.licitanet.com.br ou email: licitacao@riachaododantas.se.gov.br

Riachão do Dantas/SE, 03 de Abril de 2023.

PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ
Pregoeira Oficial

Praça Epifânio Góes CEP: 49.320-000
TELEFONE: (79)36431-210
EMAIL: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHÃO DO DANTAS

PORTARIA Nº 25/2023

DE 31 DE MARÇO DE 2023

Exonera Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Riachão do Dantas, Símbolo CC2.

O PRESIDENTE MUNICIPAL DA CÂMARA DE RIACHÃO DO DANTAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando as disposições elencadas na Constituição Federal em seu artigo 37, inciso V, no que concerne aos cargos em comissão e a necessidade do serviço RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o servidor, BYRON PEREIRA COSTA JÚNIOR CPF: 092.561.105-04 CI 03.562.990-8 SSP/SE Assessor Parlamentar, cargo de provimento em comissão, símbolo CC-2.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara de Riachão do Dantas (SE), 31 de MARÇO de 2023.

José Robério Rodrigues dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
TRAVESSA FREI IDELFONSO S/N
CNPJ: 32.741.688/0001-57
TEL: (79) 3643-1087
CEP: 49320-000

Praça Epifânio Góes CEP: 49.320-000
TELEFONE: (79)36431-210
EMAIL: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHÃO DO DANTAS

PORTARIA Nº 26/2023

DE 31 DE MARÇO DE 2023

Exonera Chefe do Setor de Empenho da Câmara Municipal de Riachão do Dantas, Símbolo CC1.

O PRESIDENTE MUNICIPAL DA CÂMARA DE RIACHÃO DO DANTAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando as disposições elencadas na Constituição Federal em seu artigo 37, inciso V, no que concerne aos cargos em comissão e a necessidade do serviço RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a servidora, MARLA HRLLEM SANTOS PEREIRA CPF: 087.866.575-77 CI 3.896.750-2 SSP/SE Chefe do setor de empenho, cargo de provimento em comissão, símbolo CC-1.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara de Riachão do Dantas (SE), 31 de MARÇO de 2023.

José Robério Rodrigues dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
TRAVESSA FREI IDELFONSO S/N
CNPJ: 32.741.688/0001-57
TEL: (79) 3643-1087
CEP: 49320-000

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHÃO DO DANTAS

PORTARIA Nº 27/2023

DE 31 DE MARÇO DE 2023

Exonera Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Riachão do Dantas, Símbolo CC2.

O PRESIDENTE MUNICIPAL DA CÂMARA DE RIACHÃO DO DANTAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando as disposições elencadas na Constituição Federal em seu artigo 37, inciso V, no que concerne aos cargos em comissão e a necessidade do serviço RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a servidora, MARIA LUZIA DA CRUZ ARAÚJO CPF 108.528.505-73 CI 4.084.581-8 SSP/SE Assessora Parlamentar, cargo de provimento em comissão, símbolo CC-2.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara de Riachão do Dantas (SE), 31 de MARÇO de 2023.

José Robério Rodrigues dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
TRAVESSA FREI IDELFONSO S/N
CNPJ: 32.741.688/0001-57
TEL: (79) 3643-1087
CEP: 49320-000

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHÃO DO DANTAS

PORTARIA Nº 28/2023

DE 03 DE ABRIL DE 2023

Nomeia Chefe do Setor de Empenho da Câmara Municipal de Riachão do Dantas, Símbolo CC1.

O PRESIDENTE MUNICIPAL DA CÂMARA DE RIACHÃO DO DANTAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando as disposições elencadas na Constituição Federal em seu artigo 37, inciso V, no que concerne aos cargos em comissão e a necessidade do serviço RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a servidora, MARIA LUZIA DA CRUZ ARAÚJO CPF: 108.528.505-73 CI: 4.084.581-8 SSP/SE, chefe do setor de empenho cargo de provimento em comissão, símbolo CC-1.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara de Riachão do Dantas (SE), 03 de abril de 2023.

José Roberto Rodrigues dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
TRAVESSA FREI IDELFONSO S/N
CNPJ: 32.741.688/0001-57
TEL: (79) 3643-1087
CEP: 49320-000

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHÃO DO DANTAS

PORTARIA Nº 29/2023

DE 03 DE BRIL DE 2023

Nomeia Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Riachão do Dantas, Símbolo CC2.

O PRESIDENTE MUNICIPAL DA CÂMARA DE RIACHÃO DO DANTAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando as disposições elencadas na Constituição Federal em seu artigo 37, inciso V, no que concerne aos cargos em comissão e a necessidade do serviço RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o servidor, **RENILDO DOS SANTOS SANTANA** CPF 082.362.425-01 CI 3.914.965-0 SSP/SE, **ASSESSOR PARLAMENTAR**, cargo de provimento em comissão, símbolo CC-2.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara de Riachão do Dantas (SE), 03 de ABRIL de 2023.

José Robério Rodrigues dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
TRAVESSA FREI IDELFONSO S/N
CNPJ: 32.741.688/0001-57
TEL: (79) 3643-1087
CEP: 49320-000

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO DE Nº 67/2023
DE 04 DE ABRIL DE 2023

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 06/04/2023 (QUINTA – FEIRA). E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, **ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art.1º. Fica Decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município de Riachão do Dantas/SE, no dia 06 de abril de 2023 (quinta – feira).

Art.2º. As atividades essenciais de saúde e limpeza urbana manterão os serviços em atividade mínima e indispensável ao atendimento da população.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachão do Dantas, dia 04 de abril de 2023

Simone Andrade Farias Silva
Prefeita Municipal

Praça Epifânio Goés, S/N, Centro – CEP. 49320-000 Riachão do Dantas/SE
CNPJ: 13.107.180/0001-57. **Site: www.riachaododantas.se.gov.br**

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO DE Nº 68/2023
DE 04 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundação.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, **ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 158 da Constituição da República, segundo o qual pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto no art. 56 e seguintes da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Riachão do Dantas/SE.

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundação, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Ficam obrigados, a partir da competência de 2023, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - as autarquias; e

III - a fundação.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º Não será efetuada a retenção sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, até que sejam realizadas as negociações e ajustes necessários e os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção.

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

§ 4º Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos de serviços de cartórios até que sejam realizadas as negociações e ajustes necessários e as cobranças já sejam emitidas com o valor líquido da retenção.

§ 5º As negociações e ajustes necessários ao cumprimento do caput deste artigo, referentes aos §§ 3º e 4º, devem ser finalizados até o dia 30 de agosto de 2023.

§ 6º A ausência de retenção sobre as faturas elencadas no § 3º e 4º deste artigo não significa renúncia de receita, nem que o respectivo tributo não seja exigível.

§ 7º § 3º No caso de prestação de serviços de construção civil, independentemente da modalidade ou do fornecimento de materiais pelo prestador, o Imposto de Renda será retido à alíquota de 4,8%.

Art. 3º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no caput deste artigo incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Simone Andrade Farias Silva
Prefeita Municipal

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: procuradoria@riachaododantas.se.gov.br

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Anexo I - Instrução Normativa 1.234/2012

TABELA DE RETENÇÃO

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/ PASEP (05)		
· Alimentação; · Energia elétrica; · Serviços prestados com emprego de materiais; · Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; · Serviços hospitalares de que trata o art. 30; · Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/2012. · Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; · Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e · Mercadorias e bens em geral.	**1,2**	1,0	3,0	0,65	5,85	6147
· Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo	**0,24**	1,0	3,0	0,65	4,89	9060

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/ PASEP (05)		
(GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/2012. · Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1.234/2012. · Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1.234/2012.						
· Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; · Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; · Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;	**0,24**	1,0	0,0	0,0	1,24	8739

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/ PASEP (05)		
· Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).						
· Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; · Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; · Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, da IN RFB 1.234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; · Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1.234/2012.	**1,2**	1,0	0,0	0,0	2,2	8767

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/ PASEP (05)		
· Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 5º da IN RFB 1.234/2012. · Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1.234/2012.						
· Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	**2,40**	1,0	3,0	0,65	7,05	6175
· Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	**2,40**	1,0	0,0	0,0	3,40	8850
· Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	**0,0**	1,0	3,0	0,65	4,65	8863
· Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de	**2,40**	1,0	3,0	0,65	7,05	6188

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/ PASEP (05)		
capitalização e entidades abertas de previdência complementar; · Seguro saúde.						
· Serviços de abastecimento de água; · Telefone; · Correio e telégrafos; · Vigilância; · Limpeza; · Locação de mão de obra; · Intermediação de negócios; · Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; · Factoring; · Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; · Demais serviços.	**4,80**	1,0	3,0	0,65	9,45	6190

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

EXTRATO

EXTRATO DOS CONTRATOS N°130/131/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:
Pregão Eletrônico n° 08/2023.

OBJETO: O objeto do presente Termo é a Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para o marcado municipal de Riachão do Dantas/SE referente ao processo SINCONV 873180/2018 n° operação 1059456-24/2018.
CONTRATO 130/2023 - MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.590.728/0009-30. R$ 69.930,48 (sessenta e nove reais noventos e trinta reais e quarenta e oito centavos)**.**
CONTRATO 131/2023- REDNOV FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.769.285/0001-68. Valor R$ 23.999,92 (vinte e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos Termos de Contratos são a partir da data de suas assinaturas até 31 de dezembro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1005 - 44905200 17000000.

BASE LEGAL: Lei n° Lei n. 10.520/02, Decreto n. 10.024/19, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal Nº 55 de 24 de abril de 2020, Decreto Municipal Nº 75 de 02 de dezembro de 2019, Lei Complementar n. 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/93.

Riachão do Dantas/SE, 04 de Abril de 2023.

Simone Andrade Farias Silva
Prefeita Municipal

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso

Tomada de Preço 03/2023

A comissão Permanente de Licitação convoca todos os interessados para a sessão de divulgação do resultado da análise das propostas referente a Tomada de preço 03/2023, que será realizada no dia 11**/04/2023** às 09:00 na sede da Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas Localizada na Praça Epifânio Góes n° 21 centro.

Atenciosamente,

Riachão do Dantas ,04 de, Abril de 2023

Paula Brunelly Souza Cruz
Presidente CPL

Praça Epifânio Góes CEP: 49.320-000
TELEFONE: (79)36431-210
EMAIL: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO DE Nº 69/2023
DE 04 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, EM RAZÃO DE APOSENTADORIA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso III do art.30 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei complementar nº 03/2011, de 02 de junho de 2011 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e a Lei Complementar de nº 01/2011 de 05 de maio de 2011 (Estatuto do Magistério).

CONSIDERANDO, as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência), de 12 de novembro de 2019, que incluiu o §14, no artigo 37 da Constituição Federal/88, na qual dispõe que "a aposentadoria concedida com a utilização do tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição";

CONSIDERANDO, que tal situação impõe ônus ao Município e contraria a legislação federal e municipal, já que, a manutenção destes servidores ensejaria na instituição da vitaliciedade do cargo público, bem como violaria o princípio da legalidade, já que nada ampara legalmente a continuidade destes servidores no quadro de servidores efetivos;

CONSIDERANDO, que a manutenção dos servidores aposentados no quadro efetivo do Município de Riachão do Dantas/SE, impediria a renovação dos quadros funcionais, já que a mesma somente ocorreria em caso de demissão, pedido de exoneração ou por morte do servidor;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO, que o advento da aposentadoria voluntária e a continuidade do servidor no mesmo cargo, viola o instituto da aposentadoria compulsória, que não permite a continuidade do vínculo do servidor com a Administração Pública após 75 (setenta e cinco) anos, conforme a Lei Complementar de nº 152/2015;

CONSIDERANDO, que o Lei Complementar nº 03 de 02 de junho de 2011, que institui o Estatuto do Servidor Público de Riachão do Dantas, com as alterações instituídas pela Lei Complementar nº 07 de 04 de julho de 2016, estabelece em seu art.54, inciso II, bem como a Lei Complementar de nº 01/2011 de 05 de maio de 2011 que regulamenta o Estatuto do Magistério do Município, aduz que a vacância do cargo ocorrerá no ato da publicação da aposentadoria do servidor.

CONSIDERANDO, que o (a) servidor (a) **ANTÔNIO DE JESUS MENEZES**, encontra-se em gozo de benefício de aposentadoria, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com a utilização de tempo de contribuição decorrente do exercício do cargo no Município de Riachão do Dantas/SE;

CONSIDERANDO, que tanto o Estatuto do Servidor Público Municipal quanto o Estatuto do Magistério não exigem a abertura de Processo Administrativo para declaração de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO, o entendimento da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração, vide repercussão geral do RE 655.283/DF, Tema 606/RG.

CONSIDERANDO, o recente entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, exposto na ementa abaixo: mandado de segurança. Exoneração de servidor em decorrência de aposentadoria pelo INSS. Previsão em lei municipal. Questão jurídica assentada no IRDR n. 80 deste tribunal (n. 202000127675). Impossibilidade de reintegração ao mesmo cargo público após aposentadoria, sem aprovação em concurso

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

público. Alegação de nulidade do processo administrativo instaurado. Não comprovação. Ausência de direito líquido e certo. Denegação da ordem. Por maioria. Julgado em 26 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO, que não há problema no fato de o servidor aposentado ter acesso a outro cargo público, seja em comissão ou por meio da realização de outro Concurso, mas não pode haver o acumulo de duas remunerações que derivam do mesmo cargo (proventos de aposentadoria e a própria remuneração). Isto é, com a superveniência da aposentadoria voluntária, extingue-se o vínculo existente entre o servidor e a Administração Pública, ocorrendo a vacância do cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo público de **VIGILANTE**, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Município de Riachão do Dantas/SE, ocupado pelo (a) Servidor (a) **ANTÔNIO DE JESUS MENEZES**, matrícula de nº 593, CPF sob o nº **910.271.955-04**, em decorrência de sua aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, cujo número do benefício é: 642864417-0.

Art.2º Este decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachão do Dantas/SE, 04 de abril de 2023

SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PUBLICA N° 01.2023 -SRP

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas-SE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, EM DIVERSAS RUAS NO MUNICIPIO DE RIACHÃO-SE, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES APRESENTADAS, CONVERTIDO EM ANEXO I DESTE INSTRUMENTO. DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 15/05/2023 (Quinze de Maio de dois mil e vinte e tres), às 09:00h(nove)horas. VALOR ORÇADO máximo R$ 280.545,80 (duzentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos); TIPO MENOR PREÇO GLOBAL; REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário. BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Decreto 1252/2017 e demais alterações. O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão permanente de Licitação, situada à Praça Epifânio Goes, 21, Riachão do Dantas/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 13:00h, ou através do e-mail:licitacao@riachãododantas.se.gov.br ou através do site: http://www.riachaododantas.se.gov.br.
Riachão do Dantas – Se, 04 de Abril de 2023.

Paula Brunelly Souza Cruz.
Presidente

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas